



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 772/2013

Data 26/03/13

PUBLICADO EM
30 - 03 - 2013
Jornal: <i>Correio Livre</i>
Página: <i>6 A</i>
Edição: <i>1612</i>
Assm Responsável

**SÚMULA:** Dispõe a Legislação sobre os Benefícios Eventuais, define a competência da Secretaria de Ação Social, os critérios para a concessão e os valores máximos de cada benefício.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a Lei Municipal, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, define a competência da Secretaria de Ação Social, os critérios para a concessão e os valores máximos de cada auxílio.

**Art. 2º.** O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as Garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e Humanos.

**Parágrafo único.** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de exposição, constrangimento ou vexatórias.

**Art. 3º.** O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º.** Os Benefícios Eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias desprovidas, em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária e de contingências sociais.

**§ 1º.** Entende-se por contingência social aquele evento imponderável, cuja ocorrência no cotidiano de famílias e indivíduos se caracteriza por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, constituindo situações de vulnerabilidades sociais temporárias.

**§ 2º.** Entende-se por situação de calamidade pública aquela decorrente de situações de risco ambiental e climático advindas de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

epidemias provocando calamidades e conseqüente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas nas LOAS.

§ 3º. O Estado de Calamidade Pública será reconhecido mediante a formalização (Decreto) do Chefe do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Os Benefícios serão ofertados através da Secretaria de Ação Social, observando princípios e direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742 de 07/12/1993, Lei Complementar nº 101/00, na Lei Orgânica do Município e na NOB/SUAS 2012 de 12/12/2012.

§ 1º. São atribuições da Secretaria Municipal de Ação Social:

- I. Coordenar, operacionalizar, acompanhar e avaliar o Programa dos Benefícios Eventuais, bem como o seu funcionamento;
- II. Monitoramento da demanda para constante supressão ou ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;
- III. Expedir as instruções e instituir formulários e documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.
- IV. Promover o acesso ao usufruto de direito;
- V. Prestar relatório quadrimestralmente ao CMAS, sobre a concessão dos Benefícios Eventuais;
- VI. Prestar informações sempre que necessário ao Controle Interno do Município;

§ 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I. Informar sobre as irregularidades na aplicação do regulamento e concessão dos Benefícios Eventuais;
- II. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a oferta e fluxo de atendimento aos beneficiários, mediante o recebimento de relatórios quadrimestrais da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 6º. Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias de Municípios em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social com renda per capita inferior ou igual  $\frac{1}{2}$  Salário Mínimo Nacional, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragilidade na manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 1º. Para o benefício do auxílio funeral além da renda definida no caput deste artigo, também terá direito, se a família tiver renda de até 01 (um) Salário mínimo por pessoa.

§ 2º. Além da renda a ser considerada como um dos requisitos, o beneficiário deverá estar cadastrado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, cadastro preenchido pela Assistente Social de Referência e obrigatoriamente renovado anualmente ou sempre que alterado os dados dos beneficiários (ex. mudança na composição familiar, endereço, renda etc.).

§ 3º. Fica sob responsabilidade do Assistente Social de referência, quando no preenchimento do cadastro, citado no parágrafo primeiro, não sentir segurança nas informações prestadas pelo usuário, a utilização dos demais instrumentos Técnicos do Serviço Social (visita domiciliar, parecer social, etc.), para a avaliação sócio econômica da família mais próximo da realidade da mesma.

Art. 7º. Os benefícios serão concedidos através do fornecimento de requisições, diretamente ao beneficiário e/ou responsável.

Art. 8º. Os Benefícios Eventuais são auxílios aos indivíduos e/ou famílias que garantam a dignidade e o respeito à família necessitada.

§ 1º. Os Benefícios Eventuais são os seguintes:

I. **Auxílio Alimentação:** fornecimento de cestas básicas de alimentos, em casos excepcionais e esporádicos às famílias carentes cujos membros estejam impossibilitados de trabalhar, desempregados e/ou passando por dificuldades financeiras, a qual impossibilita suprir a alimentação da família.

II. **Auxílio Passagens Rodoviária:** Fornecimento de passagens rodoviárias a transeuntes, indígenas, ou outras pessoas em extrema necessidade, mediante o cadastro social do CRAS para os Municípios e de comprovação documental (relatório social) quando se tratar de transeuntes e indígenas.

III. **Auxílios documentos e fotos:** Pagamento de custo de documentos e fotos a pessoas carentes, desprovidas de meios financeiros para garantir e usufruir da sua cidadania através dos documentos pessoais.

IV. **Auxílio com cobertores e vestuários:** Fornecimento de cobertores e roupas (vestuários) em situações emergenciais para atendimento coletivo ou individual como: Campanha de agasalho,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

enchentes, desabamentos, granizos, desastres climáticos e outras situações de risco e vulnerabilidades.

**V. Melhoria Habitacional:** Fornecimento de materiais de construção necessário para a execução, reformas e reparos em residências, construção de moradias em casos esporádicos (que estejam colocados em risco os habitantes, mediante a apresentação de relatório social, relatório de execução e de finalização após a conclusão da reforma ou reparo, pela Equipe Técnica do CRAS.

**VI. Aluguel Social:** O alcance deste benefício eventual, na forma de pagamento de aluguel temporário se fará na tentativa de minimizar os riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social residentes no Município há pelo menos 1 (um) ano.

a. A concessão do auxílio aluguel social, será realizada após visita domiciliar e Parecer Social comprovando a real necessidade e poderá ser concedido pelo prazo de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, perante Parecer Social da Assistente Social do CRAS e/ou do Órgão Gestor, quando se tratar da Proteção Social Especial.

**VII. Promoção de Eventos:** Promoção de conferências, seminários e outros eventos de âmbito Municipal e/ou Regional, destinados a todos os segmentos da sociedade civil legalmente constituída.

**VIII. Auxílio Maternidade:** fornecimento de vestuário e/ou colchão e berço para as mães gestantes, que participaram do grupo de gestantes, fizeram o pré-natal e em casos contrario, com o parecer do Assistente Social de referencia.

**IX. Alimentos para pessoas acamadas:** O alcance deste benefício poderá ser pago para as pessoas acamadas temporariamente ou não, deficientes físicos e/ou mentais, impossibilitados das atividades laborais e das atividades autônomas da vida diária e que necessitam da ajuda de cuidadores.

a. Para a concessão deste benefício será necessário a visita domiciliar e Parecer Social do Técnico de Referencia do CRAS, com validade de 6 (seis) meses, sendo necessário a avaliação e renovação do mesmo "in loco".

**X. Auxílio Funeral:** Despesas com a urna funerária, despesas com vestimenta, despesas com transporte funeral e com a alimentação durante o velório.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

a. Considera-se família para efeito de avaliação quando o Benefício Funeral for solicitado por familiares que não possuíam cadastro junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, os que tiverem a renda compatível com os critérios estabelecidos no Artigo 6º no seu § 1º desta Lei e aquelas cujo núcleo social básico familiar, esteja vinculado por laços consangüíneos, de alianças ou afinidade circunscrito a obrigação recíproca e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que viviam sob o mesmo teto que o falecido (a), ou que este, estava sobre a responsabilidade de parentes de primeiro e segundo grau.

b. Quanto ao Auxílio Funeral, as empresas que prestarem os serviços funerários deverão fornecer os produtos e materiais compatíveis com o valor definido no Artigo 11, desta Lei e não poderá cobrar da família valor algum a título de diferença pelos serviços prestados e especificados em cada item, a não ser com a anuência formalizada da família por escrito.

c. Quando for concedido o benefício funeral fica facultada a família do (a) falecido (a) a responsabilidade quanto à construção do túmulo ou a abertura da cova.

**Art. 9º.** Os auxílios só poderão ser concedidos diretamente à integrante da família beneficiada: mãe, pai, curador e/ou responsável, exceto o auxílio funeral.

**Art. 10.** Os Benefícios, previstos nesta Lei, serão concedidos em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 11.** Os valores máximos definidos para cada auxílio, constantes do parágrafo único do artigo 8º são os seguintes:

Programa	Limite máximo
I - Auxílio Funeral (urna)	270,00
II- Auxílio funeral com roupa (vestimenta)	65,00
III- Auxílio funeral com transporte (translado)	55,00
IV- Auxílio kit alimentação em velório	55,00
V- Auxílio maternidade (vestuário e/ou colchão e berço)	208,00
VI- Auxílio alimento famílias vulneráveis (esporádico)	60,00
VII- Auxílio passagens rodoviárias (indigentes, transeuntes, indígenas, famílias em extrema necessidade)	225,00
VIII- Auxílio documentos ou fotos	45,00
IX- Auxílio cobertores e vestuários	55,00
X- Promoção de eventos (Campanhas Conferencias, Eventos Sociais e outros)	320,00
XI- Melhoria habitacional	320,00
XII – Auxílio Alimentação pessoas acamadas/DF/DM, que necessitam de cuidadores	90,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

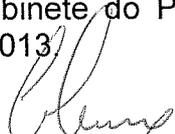
XIII- Aluguel Social	160,00
----------------------	--------

**Parágrafo único.** O reajuste dos valores constantes acima serão majorados anualmente sempre no mês de Janeiro pela variação acumulada no período, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

**Art. 12.** Ficam revogadas as Leis nº 365/07, 299/10, 301/10, 335/10, 336/10 e em especial a Lei 358/2011.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de março de 2013

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL